



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BARRA DO RIO AZUL**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020**

PROCESSO Nº 051/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS NA ÁREA PÚBLICA PARA ENVIO DE  
RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL** pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Rua das Rosas, 268, neste município, inscrita no CNPJ 93.539.153/0001-92, neste termo por representação legal do Prefeito Municipal Sr. **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, neste ato denominado como **CONTRATANTE** e **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, com escritório à Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo - SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Gerente Geral **MARIANA AUGUSTA DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 5.540.109 e CPF nº 030.976.064-08, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de “recortes eletrônicos dos diários oficiais de pesquisa e leitura eletrônica, envio eletrônico de recortes (via e-mail, site e Aplicativo), relativos aos Diários de Justiça, Diário Oficial da União e Diários Oficiais Estaduais que contenham as intimações judiciais dos Estados (Diário da Justiça) e Tribunais de Contas (TCE e TCU)”, visando agilidade da rotina jurídica e administrativa, conforme segue na descrição detalhada:

**Módulo 1º - União – Cortesia**

UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal

UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça

UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BARRA DO RIO AZUL**

---

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG

PA/ PI/ RO/ RR/ TO

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AM

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AP

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – BA UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – DF

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Editais Judiciais TRF1

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – GO

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MA

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MG

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MT

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – PA

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – PI

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – RO

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – RR

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – TO

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – TRF

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra

UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho

**Módulo 58º - União - TRF4 - PR/ RS/ SC – Cortesia**

UN - DOU/TRF4 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região - 1ª e 2ª Instâncias

**Módulo 2º - União – Cortesia**

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra

**Módulo 21º - Rio Grande do Sul**

RS - DE/MPRS - Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul

RS - DOE/RS - Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul - Atos do Governador

RS - DOE/TCE-RS - Diário Eletrônico - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

RS - DOE/TCE-RS - Diário Eletrônico - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - Edição Extra

RS - DOE/TCE-RS - Diário Eletrônico - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - SEI

RS - FAMURS - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul

**Módulo 22º - Rio Grande do Sul - Cortesia**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BARRA DO RIO AZUL**

---

RS - DEJT/TRT4 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

RS - DJE/RS - Diário da Justiça do Rio Grande do Sul - Serviço de Processamento de Precatório

RS - DJE/TJRS - Diário da Justiça Eletrônico - Administrativo e Judicial

RS - DJE/TJRS - Diário da Justiça Eletrônico - Capital - 1º Grau

RS - DJE/TJRS - Diário da Justiça Eletrônico - Capital - 2º Grau

RS - DJE/TJRS - Diário da Justiça Eletrônico - Editais 1º e 2º Grau

RS - DJE/TJRS - Diário da Justiça Eletrônico - Interior - 1º Grau

RS - DJE/TRE-RS - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

RS - DJE/TRE-RS - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

- Edição

Extra

**1.1** - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento acima.

**1.2** - Disponibilizar o aplicativo Grifon Alerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

## **2. VALOR:**

**2.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 989,76 (novecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)** em parcela única, mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

**2.2** - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

**2.3** - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

## **3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

**3.1** - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

**3.2** - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**3.3** - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

**3.4** - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

**3.5** - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BARRA DO RIO AZUL**

---

**8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**8.1** - No caso de a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);

b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);

c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).

**8.2** - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei Federal 8.666/93).

**8.3** - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

**8.4** - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

**8.5** - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**8.6** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

**9. RESCISÃO: 9.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

**9.1.1** - Inadimplência de Cláusula contratual;

**9.1.2** - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

**9.1.3** - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

**9.1.4** - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

**9.1.5** - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela **CONTRATANTE**.

**9.1.6** - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

**9.1.7** - A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BARRA DO RIO AZUL**

---

**9.1.8** - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

**9.1.9** - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

**10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**10.1** - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

**11. FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade Erechim - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 4 (três) vias de igual teor e forma.

Barra do Rio Azul, 21 de outubro de 2020.

Município de Barra do Rio Azul,  
**MARCELO ARRUDA,**  
Prefeito Municipal,  
**CONTRATANTE.**

Grifon Brasil Assessoria Ltda Epp,  
**MARIANA AUGUSTA DE SOUZA,**  
Gerente Geral,  
**CONTRATADA.**